

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO,
ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ E
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil instituído pela Lei 8906, de 04/07/1994, Seção 1, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú – Curitiba, PR, neste ato representada pela Dra. Marilena Indira Winter, conforme a Ata da Sessão da Posse da Diretoria para a gestão 2022/2024, com registro no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

- (a) Que a **CONTRATANTE** solicitou à **CONTRATADA** a prestação de determinados serviços técnicos (doravante denominado "Serviços") detalhados na Proposta de Prestação de Serviços Técnicos da **CONTRATADA** (doravante denominada "Proposta");
- (b) Que a **CONTRATADA**, havendo declarado à **CONTRATANTE** que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da CONTRATADA.

observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- a) Garantir e responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos Serviços realizados;
- b) Garantir o acesso da **CONTRATANTE** à documentação e processo de execução dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato;
- e) Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, seus representantes, prestadores de serviços, funcionários, prepostos ou demais colaboradores, na prestação dos Serviços;
- f) Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referente à heteroidentificação, salvo mediante a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhes sejam afetas, assim como responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Manter contato permanente com a **CONTRATANTE** durante o decorrer do processo de seleção para envio de informações e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, com prazo suficiente para a adoção das medidas cabíveis;
- k) Selecionar e contratar os membros para formação da Comissão de Heteroidentificação;
- l) Manter sigilo das etapas do procedimento de heteroidentificação e
- m) Elaborar subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais

2.2. DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;
- c) Realizar as publicações oficiais devidas;

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

- d) Ceder local e equipamentos;
- e) Homologar o resultado das Eleições da OAB/PR;
- f) Exercer a fiscalização do contrato e
- g) Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá observar o cronograma de realização do procedimento de heteroidentificação a ser definido e, eventualmente alterado, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor devido à **CONTRATADA** será fixo de R\$ 95.513,00 (noventa e cinco mil quinhentos e treze reais) até 500 (quinhentos) candidatos somados ao valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por candidato inscrito excedente aos 500 (quinhentos) candidatos.

4.2. O valor total do presente contrato remunerará os serviços a serem prestados e cobrirá todas as despesas com a Heteroidentificação, incluindo todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, incluindo despesas de hospedagem e viagem, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso, exceto os que, por sua natureza, sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou que não estejam especificados na Proposta como serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

4.3. Na presente contratação não haverá isenção para a taxa de inscrição, exceto para os casos previstos na legislação em vigor, cujo ônus é da **CONTRATADA**.

4.4. O cálculo do valor total a ser pago à FGV somente será conhecido ao término das inscrições e será resultado da soma do valor fixo com a multiplicação do nº de candidatos inscritos pelo valor unitário cobrado.

4.5. Os valores serão pagos pela **CONTRATANTE** após a confirmação do quantitativo de candidatos que serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação.

4.6. A **CONTRATANTE** realizará o depósito no Banco do Brasil, agência nº 3519-X, conta bancária 113554-6, de titularidade de Fundação Getulio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

5.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos Serviços, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

5.2. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e a **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

5.3. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

5.4. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

5.5.1. Reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da **CONTRATANTE**, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;

5.5.2. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, na execução dos Serviços.

5.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, ressalvado caso fortuito e força maior, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do objeto do presente contrato, atuando de forma preventiva contra qualquer tipo de risco que possa comprometer a sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser resilido imotivadamente antes do término de sua vigência pela **CONTRATANTE**, sem ônus e/ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a manutenção da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento proporcional dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela PARTE adimplente no caso de descumprimento contratual, considerado grave pela outra Parte, não sanado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento de notificação pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 ("LGPD") e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").

8.2. Agentes de Tratamento. Para fins da execução deste Instrumento, as **Partes** reconhecem os seguintes papéis relativos às operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

8.2.1. A **CONTRATADA (FGV)** será, para os fins do Contrato:

- (i) **OPERADORA** em relação aos dados pessoais dos(as) Candidatos(as);
- (ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seus colaboradores, prepostos e/ou representantes;

8.2.2. À **CONTRATANTE** será, para os fins do Contrato:

- (i) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos(das) Candidatos(as) no Processo Eleitoral por ela executado;
- (ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes.

8.3. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. Informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas à LGPD e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

8.3.1. Cabe às **PARTES** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à ANPD pela **CONTROLADORA** e, se oriundos de **OPERADORA**, devidamente reportados à primeira para que aquela avalie e cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na LGPD, caberá igualmente à **CONTROLADORA** recebê-las e processá-las, cabendo à outra **PARTE** direcionar os titulares para os canais oficiais da **CONTROLADORA** quando receber requisições que não estejam sob seu controle;

8.3.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para as **PARTES** em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste instrumento. É dever das **PARTES** eliminar tais dados

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da CONTRATADA.

pessoais após extinto o vínculo contratual, exceto se houver base legal e finalidade à sua manutenção.

8.3.3. Em caso de eventual conflito expresso entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste instrumento contratual em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para atividades acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATANTE** também acompanhará todas as atividades da **CONTRATADA**, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir suas determinações exclusivamente relacionadas aos procedimentos, desde que demonstrada a existência de algum erro ou falha neles.

9.3. A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente e da Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento Nº 322b/24, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

11.1. A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da FGV, divulgados por meio do site portal.fgv.br/etica-e-conformidade, e estar de acordo com seus conteúdos, obrigando-se a observá-los e a cumpri-los integralmente.

11.2. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. *Bribery Act* de 2010, e o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.3. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.4. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** por meio do canal Linha Ética da **FGV** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

11.5. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis anticorrupção.

11.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da CONTRATADA.

(ii) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado grávidico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; e

(vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7. Da assinatura do presente Contrato até pelo menos 5 (cinco) anos após, deverá a **CONTRATADA** manter arquivo dos documentos relacionados ao objeto do presente Contrato (livros, registros, políticas e procedimentos), os quais deverão ser franqueados à **CONTRATANTE**, em até 05 dias úteis de requisição formal devidamente fundamentada, quando a **CONTRATANTE**, de boa-fé, tiver fundada suspeita de evento relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção no âmbito das atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao presente Contrato.

11.8. A **CONTRATADA** declara e garante que não possui, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios e funcionários envolvidos na execução das atividades objeto do presente Contrato, qualquer condenação nem está sujeita a processos e/ou investigações administrativas cíveis e/ou criminais, por improbidade administrativa, corrupção, crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, e/ou crimes ambientais.

11.8.1. Em caso de reconhecimento da existência de quaisquer condenações e/ou investigações administrativas, cíveis e/ou criminais referidos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a prontamente reportar por escrito à **CONTRATANTE**

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getúlio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da CONTRATADA.

previamente à assinatura do presente Contrato, bem como a fornecer qualquer documentação relevante à **CONTRATANTE** acerca da investigação e/ou processo em questão.

11.8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente à assinatura do presente instrumento e enquanto o mesmo estiver vigente, no que tange à existência e ao estágio dos processos e/ou investigações administrativas, cíveis e/ou criminais referidos nesta cláusula.

11.9. A **CONTRATADA** declara que não possui, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios e funcionários envolvidos na execução das atividades objeto do presente Contrato, nenhuma circunstância comercial ou pessoal que possa implicar em conflito de interesses com a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

11.9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer conflito de interesses que surja posteriormente à assinatura do presente Contrato e enquanto o mesmo estiver vigente.

11.9.2. Sem a prévia e expressa autorização dos diretores da Unidade **FGV CONHECIMENTO** da **CONTRATANTE**, concorda a **CONTRATADA** que não poderá, direta ou indiretamente consultar, assessorar, aconselhar, ou de qualquer forma atender qualquer pessoa, física ou jurídica, em assunto que a **CONTRATADA** esteja trabalhando para a **CONTRATANTE**, que possa gerar conflito de interesses.

11.10. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Contrato. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** ressarcirá a **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que esta venha a sofrer em decorrência de falhas no cumprimento dos prazos ou serviços objeto do presente Contrato.

12.2. O descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos por força do disposto neste instrumento e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos serviços previstos na cláusula 4.1 acima, caso não sanado o descumprimento contratual no prazo de 5 dias.

12.3. Na ocorrência de atraso na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, sem que para o mesmo tenha concorrido a **CONTRATANTE**, será cobrada multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato especificado na cláusula 2.1

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

acima, sendo admitida, a critério da **CONTRATANTE**, uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias corridos.

12.4. A eventual infração de quaisquer das condições deste Contrato facultará à **CONTRATANTE** a promover a imediata suspensão dos pagamentos à **CONTRATADA**, até à solução do impasse pelos representantes das **PARTES**, quando serão retomados, sem ônus adicionais, a qualquer título, para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. A **CONTRATADA** não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** dará imediato conhecimento a **CONTRATANTE** apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto acerca do melhor procedimento a ser adotado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, formalizado através de troca de correspondência eletrônica ou não, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações relativas ao presente contrato de prestação de serviços se exaurem relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da **CONTRATADA**.

17.1. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente Contrato não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este Contrato e para praticar os atos aqui previstos.

17.2. As **PARTES** convencionam que suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma **PARTES** com a prévia e expressa autorização da outra.

17.3. Este Contrato não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

17.4. É vedada a cessão do presente instrumento ou dos direitos dele provenientes sem a expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, sendo vedada, ainda, a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo Contrato.

17.5. O presente Contrato obriga não só as **PARTES**, mas também seus respectivos sucessores a qualquer título.

17.6. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

17.7. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

17.8. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

17.9. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTES** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

17.10. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste Contrato terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

17.11. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos, na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da CONTRATADA.

17.12. A **CONTRATADA** não tem autonomia para realizar negócios, nem assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, ainda que em benefício desta.

17.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

17.14. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

17.15. Autoriza-se a **CONTRATANTE**, a divulgar a integralidade do presente contrato em seu portal da transparência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Incidências Fiscais

18.1. Os tributos e demais incidências fiscais decorrentes do Contrato e das atividades nele previstas serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Da Assinatura

20.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

20.1.1. A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

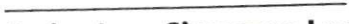
E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paraná, 25 de setembro de 2024.


Marilena Winter

Presidente

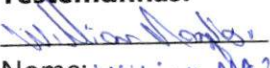
Ordem dos Advogados – Seção do
Paraná


Carlos Ivan Simonsen Leal

Presidente

Fundação Getulio Vargas

Testemunhas:


Nome: **WILLIAM NAZZARI SANTOS**

CPF: **104.286.119-10**

Nome:

CPF:

Contrato que entre si celebram a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ e a Fundação Getulio Vargas, por meio da FGV CONHECIMENTO, objetivando a execução de procedimento de heteroidentificação para candidaturas por cotas raciais para as Eleições Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme as características, condições, obrigações e observações relacionadas na Proposta de Prestação de Serviços FGV Conhecimento nº 322b/24 da CONTRATADA.

fgv e oab - heteroidentificação 1 pdf

Código do documento 045609e7-d1ed-408b-8e7c-70cb845aad5f



Assinaturas



Rodrigo Soares Peva
rodrigo.peva@fgv.br
Aprovou

Rodrigo Soares Peva



Sidnei Gonzalez dos Santos
Sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou

Sidnei Gonzalez dos Santos



Thiago Antonio França Oliveira
Thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

01 Oct 2024, 20:59:39

Documento 045609e7-d1ed-408b-8e7c-70cb845aad5f **criado** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email: rodrigo.peva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T20:59:39-03:00

01 Oct 2024, 21:00:41

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email: rodrigo.peva@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T21:00:41-03:00

01 Oct 2024, 21:00:50

RODRIGO SOARES PEVA **Aprovou** (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) - Email: rodrigo.peva@fgv.br - IP: 189.60.180.11 (bd3cb40b.virtua.com.br porta: 32604) - [Geolocalização: -22.9529829 -43.187275](#) - Documento de identificação informado: 138.849.657-78 - DATE_ATOM: 2024-10-01T21:00:50-03:00

01 Oct 2024, 21:13:14

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.60.99.236 (bd3c63ec.virtua.com.br porta: 50462) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2024-10-01T21:13:14-03:00

02 Oct 2024, 10:15:03

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:

Thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 9640) - [Geolocalização: -22.9422 -43.1807](#) -
Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-10-02T10:15:03-03:00

02 Oct 2024, 13:59:16

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br
- IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 21072) - [Geolocalização: -22.9553 -43.1949](#) - Documento de
identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2024-10-02T13:59:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):70467dab8c776c582e125107673cdcab280acec692daa3e4b6131ac12415a29c

(SHA512):a4f2d5c019a01ec145a2c53cdf1240df59da6b1f3b70eca15e1cf4f945c41cec19b5c12e67bbac123a22ac9436b8fc07b9ef97508d454d911eacb97e1e50dc0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign